



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2015

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA BIOAMBIQ ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01.613.360/0001-21, representado neste ato Prefeito Municipal, ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIOAMBIQ ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guaporé/RS CNPJ nº 10.340.401/0001-44, neste ato representada pelo Sra. Cristina Tauffer, CPF nº699.801.950-53, residente na cidade de Guaporé/RS denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº010/2015 e processo Licitatório nº012/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, objetivando a emissão de pareceres e laudos técnicos acompanhamento para análise de projetos e pedidos relativos ao meio ambiente, assessoria técnica referente a assuntos do meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações do Meio Ambiente no Município de Doutor Ricardo. Equipe mínima de profissionais: Engenheiro Químico/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Ambiental/Engenheiro de Minas/Biólogo/Geólogo/Químico. Carga horária: 8 horas mensais.

Os serviços serão prestados no município de acordo com a necessidade, agenda e disponibilidade da Secretaria da Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que realizará o controle da prestação dos serviços.

Clausula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir 01 de abril de 2015, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano pelo índice de variação do IPCA no período.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, o controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fiscalização da Servidora Municipal Ana Lucia Sonda.

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor mensal a ser pago pelo objeto do presente contrato será de R\$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais).

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria.

Clausula Sétima - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

18.542.0020.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.08.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº010/2015.

Cláusula Décima - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS. com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 23 dias de março de 2015.

**BIOAMBIQ ASSESSORIA TECNICA
AMBIENTAL LTDA-ME
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

Testemunhas: _____